



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0072/2025

Em, 14 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE CADASTRO PARA IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES E COMPRADORES DE SUCATAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de sucata, ferro-velho e similares deverão manter em seu poder, devidamente atualizado, o cadastro com dados de pessoa física ou jurídica e a procedência dos materiais abaixo discriminados:

- I - fio;
- II - arame;
- III - peça;
- IV - alumínio;
- V - tubos;
- VI - tampos/tampas;
- VII - aço;
- VIII - cobre;
- IX - zinco;
- X - ferro; e
- XI - fibra ótica.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos assim como fios de cobre de transmissão de energia elétrica e outros.

Art. 2º Ficam também obrigados a prestar informações precisas sobre as compras e vendas efetuadas e a emissão de nota fiscal de compra ou de venda dos metais



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

classificados como sucatas ou ferro-velho.

Art. 3º Considera-se comerciante de sucatas e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que:

- I - adquira;
- II - venda;
- III - exponha à venda;
- IV - mantenha em estoque;
- V - compacte;
- VI - use como matéria-prima;
- VII - recicle; e
- VIII - transporte via veículo motorizado.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei consideram-se sucatas e assemelhados todo material de uso anterior comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 4º Em caso de descumprimento, o estabelecimento receberá uma advertência; na reincidência, as seguintes sanções:

- I - multa estabelecida pelo Poder Executivo.
- II - suspensão das atividades por sessenta dias na segunda reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

Diferentes regiões do Município de Cabo Frio sofrem com episódios de furtos de cabos de telefonia, energia elétrica, outros materiais de metais como tampa de bueiros.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Residências e comércios são afetados com esse tipo de furto; além disso, acontece diversas vezes nos casos, o material reposto é furtado novamente. Esse material, à evidência objeto de furto, é revendido para proprietários de ferros-velhos ou outro tipo de estabelecimento que comercializada (metais) usados. Com esta Proposição, pretendemos tornar obrigatório o uso de cadastro, devidamente atualizado, por parte dos estabelecimentos comerciais que compram e vendem esse tipo de produto, com a finalidade de obter subsídios para controle e futura investigação dos furtos continuados. Assim, é o objetivo do presente Projeto de Lei, inibir que o praticante do comércio de sucatas e assemelhados comercialize qualquer tipo de material roubado ou de procedência duvidosa.

Ressalto como exemplo a lei n.º 7.216, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 que já está em vigor do município do Rio de Janeiro, na qual esse projeto foi baseado.

Diante da importância e gravidade do assunto, peço aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

